

DIFERIDA nos Termos

da informação

Porto, em 27 de Novembro de 1921

da Comissão Executiva



*Camara*

Para entrar no Livro Municipal da quantia de Rs. 30,00 constante da informação

de 1921 a guia N.º 174 que nesta data

foi paga à Tesouraria

da Câmara Municipal de 24 de Janeiro de 1921

*Vilfredo da Silva Castro*, residente  
a rua da Boa Vista N.º 342, possuindo uma  
Quinta sita à rua e travessa do Anilal  
N.º 442, da freguezia de Paranhos, pertencente  
de demolir parte dos edificios ali existentes  
para no mesmo local edificar  
uma casa para habitação como mostra  
pelo projecto junto, cuja edificação  
fica desviada dos alinhamentos da referida  
rua e travessa aproximadamente  
quartoze metros e nos alinhamentos  
que lhe forem indicados será  
construido um parapeito com greja  
de cimento armado e um portão de  
madeira ou ferro no angulo trancado,  
e bem assim qatiar e caixar todos os muros  
da referida Quinta por isso

P. a V.ª C.ª se digne conceder-lhe  
a respectiva licença.

Porto 27 de Novembro de 1921.

*Vilfredo da Silva Castro*

Licença N.º 103

de 24 de Jan. de 1922

R.E.



8  
APPROVADA. POSTO EM BANARÁ!

12 DE Janeiro DE 1911

PRESIDENTE

de Oliveira



## Memoria

O presente projecto refere-se á construcção de uma casa para habitação que o Sr. Augusto da Silva Castro, pertencente edificar dentro do perimetro da sua Quinta sito á rua do Amial e travessa do mesmo nome, da freguezia de Paranhos.

Toda a construcção existente e confinante á referida rua e travessa do Amial sera abatida para se levar a efeito a nova edificação, esta construcção fica desviada dos alinhamentos das ruas aproximadamente quatorze metros.

A natureza do terreno a onde se pretende edificar é de sabão e granito que em parte se vê a superficie do solo por isso os alicerces assentam em terreno resistente; todo material proveniente das demolições sera empregado nas fundações; as paredes desde a sapata dos alicerces até ao primeiro travizamento tem a espessura de 0,45 centimetros, sendo formadas de silhares e junteiros assentes em banho de argamassa, as paredes exteriores desde o primeiro travizamento

a te ao frichal da armação são de propiunho de 0,30 centímetros, e as de interior também são de propiunho de 0,23; todas as figuras indicadas nos alçados são de cantaria para revestir com argamassa de cimento à excepção das sapatas, faixas e esquadras que são de cantaria lavrada.

Os madeiras a empregar nestas construcções são de pinho, castanho e madeira estrangeira. Os telhados são cobertos com telha da do Typo de Marcelha, caldeiras, canos e conductores são de chapa galvanizada, a chaminé é formada com tijolo, tendo a secção e cultura perezosa para poder funcionar bem e não havendo contacto com qualquer peça de madeira; todas as superfícies de paredes exteriormente são esquizitadas assim como os respectivos alicerees na parte inferior da sapata, estas referidas paredes quer interior quer exterior assim como tapamentos e todos os tetos em geral são rebocados e estucados.

As principais salas levam molduras e frinatura decorativa, Petrete, quarto de



banho e cozinha, as paredes e tapamentos são revestidas com azulejo, e os pavimentos das mesmas levam mozaico. Os terraços e varandas são de cimento armado levando também mozaico nos pavimentos assim como os pavimentos dos dois quartos no rez-do-chão; Cofre, despensa, corredor e garrafeira levam betoniilha de argamassa de cimento.

Os bocas das retretes são de louça estrengueira, tendo syphoes ligados, os tubos de ventilação são de ferro galvanizado que se elevam um metro acima do espigão do telhado.

A fôrma fica situada no terreno de cultura e desviada da cozinha 14,50; esta fôrma é construída com pedra de alvenaria assente em banho de argamassa hydraulica, tornando-se impermeavel um revestimento de argamassa de cimento manipulado com cerezite, todos os angulos são arredondados, a cobertura é de lajeado e sobre elle leva uma camada de terra de um metro de espessura le-

veendo duas bocanellas muito bem  
redondas; os tubos de queda são de  
gros de cento e vinte e cinco milime-  
tros de diametro.

Porto 29 de Novembro de 1921

Augusto Carlos Tamirás

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1803, de 29-11-921, de Augusto da Silva Castro, cumpre a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

a) construir todas as paredes da cozinha de tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betonilha;

c) estucar com argamassa de cal e areia os tectos de todas as dependencias do rez do chão.

Porto e Secretaria, 23 de Dezembro de 1921.

O Inspector Geral



Registo { N.º 18038.E.  
Data 29-11-92



Licença { N.º .....  
Data .....



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Augusto Silva Carlos*

Morada: .....

Situação da obra: *rua e travessa do Ameal*

Responsável: .....

### A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de mq, a superfície total habitável (útil);
- de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a: .....

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: .....

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- e) sôbre páteos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .  
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de <sup>mq</sup>;  
a taxa anual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) po-  
derá ser de Esc. . . . .
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- m) sôbre siões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . .
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé). . . . .
- o) sôbre fôssas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- q) sôbre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- r) sôbre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- s) sôbre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-  
cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de  
productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art.  
3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . .

**C)** sob o ponto de vista architétónico . . . . .

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . .

Condições a impôr:

13

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito:

Licença

~~Faxa~~

Observações:

Com termos de deferimento com a condição dos quintos de 1.º parimento serem esalhados e serem providos da competente caixa d'as de 0,60 pelo oneroso

A' Ex<sup>ta</sup> M<sup>ra</sup> da Saneam<sup>to</sup>

13-12-92

Alf. Mac

nestas ruas não existe coletor do Saneamento.

13-XII-92

Benafim

A' C. d' Estética

28-12-92

Ferreira

**APROVADO**

COMISSÃO DE ESTÉTICA  
DA  
CIDADE DO PORTO

Sessão de 4 de Jan. de 1922

O Secretário

Severino

Amor

Ferreira

Carvalho

Informo que o pedido está em termos de  
deferimento, com as condições impostas por esta Repar-  
tação, e pelo Inspector dos Incêndios.

6-1-922

O Eng.º Chefe,

~~Trasmisso  
Superintendente  
Vigilante~~ ~~Thiemo~~ ~~Bahia~~

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



14

ANO CIVIL DE 1922

Guia de entrada de depósito N.º 77

Despacho de 12 de Janeiro de 1922

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Dinheiro corrente..... | 30 \$ 00 |
| Papeis de crédito..... | — \$ —   |
| Total Esc. ...         | 30 \$ 00 |

Pela presente guia vai Augusto da Silva Castro entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 103 para construir um prédio e vedação no terreno que possui com frente para a rua e transversa do Arco de São Carlos.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 24 de Janeiro de 1922

Por O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 24 de Janeiro de 1922

Registada

Em 24 de Janeiro de 1922

O Tesoureiro,

António Augusto da Silva



# Câmara Municipal do Porto

## 3.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO — 2.<sup>a</sup> Secção

Concede-se licença a Augusto da Silva Castro

para que possa construir um prédio e vedação no terreno que passou com fronte para a rua e travessa da Simal, freguesia de Paranhos, com fusão e projecto que lhe foi approvedo em 12 de corrente, e bem assim e mais todas as obras de muros e muros de terra, com as condições da quantia de 1.<sup>o</sup> pavimento sobre o alluô e sobre o pavimento da competente obra das de 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> pavimentos — construa todos as paredes da esplanada de tijolo e revestimento a mosaico ou betãoilha, e outras com as garantias de cal e areia, e todos as obras de fundações de ser de chão.

O requerente suplicante se ha a obrigar a cumprir e satisfazer as condições que lhe foram determinadas.

Pôrto e Paços do Concelho, 24 de Junho de 1922.

(a) A. Amílal de Barros

Engenheiro Chefe da 3.<sup>a</sup> Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Vasco Oliveira

|                        |        |
|------------------------|--------|
| encha . . . . .        | 3\$00  |
| ca. . . . .            | — \$ — |
| presso . . . . .       | \$05   |
| o . . . . .            | \$30   |
| Soma — total . . . . . | 3\$35  |

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de trinta

Esc., conforme a guia n.º 47